



Prefeitura de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020**

**PROC. ADM. N.º 2227/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020

**DAS PARTES CONTRATANTES:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)  
**ENDEREÇO:** Praça Professor Ivo Vannuchi, S/N  
**CIDADE:** São Joaquim da Barra – SP  
**CEP:** 14600-000  
**CNPJ:** 59.851.543/0001-65  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA  
**FONE:** (0XX16) 3810-9000      **FAX:** (0XX16) 3810-9040  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Dr. Marcelo de Paula Mian – Prefeito

**CONTRATADA:** COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA  
**ENDEREÇO:** Rua 7 nº 159 – Bairro: Centro  
**CIDADE:** Corumbataí/SP  
**CEP:** 13.540-000  
**CNPJ:** 53.437.315/0001-67  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 275.001.195.110  
**FONE/FAX:** (19) 3577-9700 – 3577-9709  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Anderson Carlos Augusto  
**R. G.:** 32.757.522-0 SSP/SP  
**CPF/MF:** 294.192.188-56

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - É objeto deste contrato (ata de registro de preços) é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 20.000 KITS DE ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO ABAIXO E NO ANEXO I DESTA EDITAL.**

**(COTA PRINCIPAL= 75%)**

ITEM 01

**AQUISIÇÃO DE 15.000 KITS DE ALIMENTAÇÃO**



Prefeitura de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020

PROC. ADM. N.º 2227/2020

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.
Ú N I C O	ARROZ TIPO 1	01	PCT 1 KG
	FEIJÃO CARIOQUINHA	01	PCT 1 KG
	ÓLEO DE SOJA	01	FRASCO DE 900 ML
	FARINHA DE TRIGO TIPO 1	01	PCT 1 KG
	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO	01	PCT 400 GR
	LEITE UHT	02	EMBALAGEM DE 1 LITRO
	ACHOCOLATADO EM PÓ	01	SACHÊ DE 200 GR
Ú N I C O	OVOS BRANCOS GRANDES	01	EMBALAGEM COM UMA DÚZIA
	MACARRÃO PARAFUSO	01	PCT 500 GR
	MOLHO DE TOMATE	01	SACHÊ DE 340 GR
<b>TOTAL GERAL POR CESTA</b>			<b>R\$ 39,66</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 594.900,00</b>

**IMPORTANTE: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE EMITIR NF-E – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PARA CONTRATAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE AS PORTARIAS CAT 162/2008, CAT 173/2009 E CAT 184/2010.**

**OBSERVAÇÕES ESPECIAIS:**

- 1) A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA RESERVA-SE O DIREITO DE ADQUIRIR QUANTIDADES INFERIORES ÀS LICITADAS, SE SUAS NECESSIDADES ASSIM O EXIGIREM.
- 2) TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE.



Prefeitura de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020**

**PROC. ADM. N.º 2227/2020**

**3) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ENTREGA E DESCARGA DOS PRODUTOS.**

1.2 - O Município de São Joaquim da Barra reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem.

**SEGUNDA: DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2.1- O preço total para a consecução do objeto deste contrato (ata de registro de preços), é de R\$594.900,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).

2.1.2- O pagamento do preço pactuado será efetuado em **30 (trinta) dias**, de acordo com a entrega dos produtos, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas, pelo Órgão Gestor.

2.1.2.1- Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.1.3 Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo dos produtos.

2.3- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato (ata de registro de preços).

2.4- Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal n.º8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente.

2.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento através de boletos bancários. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente utilizando as informações constantes no ANEXO IV - Dados do Responsável para assinatura do Contrato (Ata de registro de preços).

**TERCEIRA: DOS PRAZOS, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**



Prefeitura de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020

PROC. ADM. N.º 2227/2020

- 3.1- O prazo de vigência do presente contrato (ata de registro de preços) será 12 (doze) meses.
- 3.2- O prazo de entrega dos produtos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, será de **até 03 (três) dias, contados da data do recebimento da requisição, na quantidade solicitada no pedido de compra.**
- 3.3- O objeto deste contrato (ata de registro de preços) licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, **da seguinte forma:**
- 3.3.1- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 3.3.2- Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.
- 3.4- O exame qualitativo ficará condicionado às Especificações constantes no presente edital.
- 3.5- O objeto desta licitação deverá ser entregue na unidade requisitante, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da requisição dos materiais.
- 3.6- Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações do edital, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.7- As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato (ata de registro de preços), sem a solicitação prévia da Contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 3.8- O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura de São Joaquim da Barra o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias ou não atendam às especificações deste Edital.
- 3.9- Na hipótese da rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com a solicitação, a Contratada deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s) no prazo de 02 (dois) dias.
- 3.10- A substituição do(s) produto(s) ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista neste certame e no instrumento contratual.



Prefeitura de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020**

**PROC. ADM. N.º 2227/2020**

3.11- **Local de entrega definitiva do objeto:** SERÁ INFORMADO PELO SETOR DE EDUCAÇÃO.

**Cidade:** São Joaquim da Barra - **Estado:** São Paulo

**QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1- O valor especificado na cláusula Segunda corresponde ao preço total das despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta das funcionais programáticas do orçamento vigente:

02.03.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0004.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – QSE – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL

12.365.0005.2023.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL 25%

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL

12.365.0005.2023.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL 25%

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL

12.365.0005.2024.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – QSE - ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL

12.365.0005.2078.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO INFANTIL – REC. FEDERAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.05 – CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.306.0008.2030.0000 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.05 – CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.306.0008.2031.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – RECURSO DO QSE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.05 – CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



## Prefeitura de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020**

**PROC. ADM. N.º 2227/2020**

12.306.0008.2032.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – RECURSO ESTADUAL-MESC  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.05 – CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
12.306.0008.2033.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – RECURSO FEDERAL PNAE  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.05 – CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
12.306.0008.2033.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – RECURSO FEDERAL PNAE  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.05 – CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
12.306.0008.2033.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – RECURSO FEDERAL PNAE  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.05 – CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
12.306.0008.2033.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – RECURSO FEDERAL PNAE  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.05 – CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
12.306.0008.2033.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – RECURSO FEDERAL PNAE  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

02.03.05 – CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
12.306.0008.2033.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – RECURSO FEDERAL PNAE  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

### **QUINTA: DOS ENCARGOS**

- 5.1- Fica certo e ajustado que todo o encargo relativo ao objeto deste contrato (ata de registro de preços), quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

### **SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

- 6.1- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:



Prefeitura de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020**

**PROC. ADM. N.º 2227/2020**

- 6.2- Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;
- 6.3- Multa, por inexecução total do contrato (ata de registro de preços): 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (ata de registro de preços);
- 6.4- Multa, de 20% (vinte por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes (inexecução parcial), que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato (ata de registro de preços).
- 6.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 6.7- As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.
- 6.8- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada do ato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de São Joaquim da Barra.
- 6.9- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
  - 6.9.1- Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Joaquim da Barra pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
  - 6.9.2- Rescisão do contrato (ata de registro de preços), nos termos da legislação vigente.
- 6.10- A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior.
- 6.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**SÉTIMA: DA RESCISÃO**



Prefeitura de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020**

**PROC. ADM. N.º 2227/2020**

- 7.1- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:
- 7.1.a)- O não fornecimento dos produtos ora contratado, aplica-se as penalidades referidas na cláusula SEXTA deste instrumento;
- 7.1.b)- Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- 7.1.c)- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.d)- A dissolução da sociedade.
- 7.1.e)- Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02.

**OITAVA: FORÇA MAIOR**

- 8.1- Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 8.2- O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada.
- 8.3- O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.
- 8.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.
- 8.5- O tempo especificado para o fornecimento do produto deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.



Prefeitura de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020**

**PROC. ADM. N.º 2227/2020**

- 8.6- Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.
- 8.7 Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 01 (um) mês, impossibilitando o cumprimento do Contrato (Ata de registro de preços), o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.
- 8.8- O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

**NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1- O CONTRATANTE, durante a execução do contrato (ata de registro de preços) deverá:
- 9.1.1- Fornecer local apropriado para armazenagem dos produtos quando entregue.
- 9.1.2- Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.3- Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;
- 9.1.4- Atestar a execução do objeto do contrato (ata de registro de preços) por meio da fiscalização do Contrato (Ata de registro de preços);
- 9.1.5- **Fica nomeada como Gestora do Contrato (Ata de Registro de Preços), a senhora Larissa J. E. de Carvalho Matos, Nutricionista Responsável pela Central de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto – CPF/MF n.º 278.462.058-11;**
- 9.1.6- Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato (ata de registro de preços).

**DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1- A contratada, no decorrer da execução do contrato (ata de registro de preços), obriga-se a:
- 10.1.1- **Fornecer o produto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos;**



## Prefeitura de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020**

**PROC. ADM. N.º 2227/2020**

- 
- 10.1.2- Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.1.3- Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 10.1.4- Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.
- 10.1.5- Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato (ata de registro de preços).
- 10.1.6- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato (Ata de registro de preços); bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 10.1.7- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato (ata de registro de preços);
- 10.1.8- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Presencial (Registro de Preços) N.º 100/2020 que deu origem ao presente instrumento.
- 10.1.9- O transporte, a entrega e a descargas dos produtos correrão por conta da Contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

### **DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.1.1- O Preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- 11.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de São Joaquim da Barra convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.



Prefeitura de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020**

**PROC. ADM. N.º 2227/2020**

- 11.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 11.2.2- Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura de São Joaquim da Barra convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação.
- 11.3- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura de São Joaquim da Barra procederá à revogação da Ata de registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1- O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:
- 12.1.1- Descumprir as condições do contrato (ata de registro de preços).
- 12.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 12.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 12.1.4- Tiver presentes razões de interesse público.
- 12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura de São Joaquim da Barra.
- 12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual dos serviços, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1- Aplica-se a este contrato (ata de registro de preços) as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.



Prefeitura de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2020**

**PROC. ADM. N.º 2227/2020**

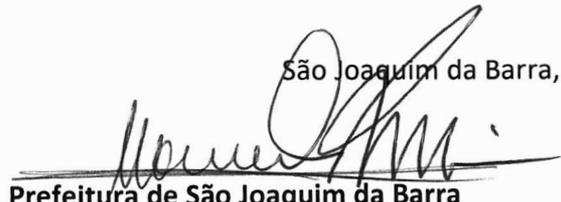
- 13.2- O presente contrato (ata de registro de preços) não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 13.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
- 13.4- Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital Completo do Pregão Presencial (Registro de Preços) N.º 100/2020.

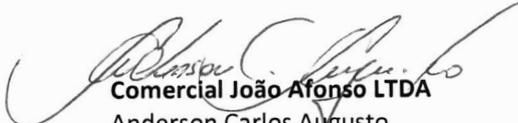
**DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

- 14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

São Joaquim da Barra, 08 de Outubro de 2020.

  
**Prefeitura de São Joaquim da Barra**  
Dr. Marcelo de Paula Mian  
Contratante

  
**Comercial João Afonso LTDA**  
Anderson Carlos Augusto  
C.P.F/MF n.º: 294.192.188-56  
R.G n.º: 32.757.522-0 SSP/SP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Sandra Maria da Silva**  
CPF/MF n.º 212.486.558-77

  
**Ana Paula Ferreira**  
CPF/MF nº 213.373.078-82